Edital n.º 567/2011

Horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais — Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro

Revisão do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Renato José Dinis Gonçalves, vereador do pelouro da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral da Câmara Municipal de Montijo

Torna público que a Assembleia Municipal na sua 2.ª reunião da 2.ª sessão realizada em 19 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 26 de Janeiro de 2011, aprovou a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, tendo sido precedido de apreciação pública, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011, através do Edital n.º 173/2011.

A presente Alteração ao Regulamento entra em vigor decorridos 15 (quinze) dias sobre a sua publicação em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação de aprovação pelo órgão deliberativo, nos termos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do artigo 55.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2007,de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

Mais torna público que o presente Regulamento poderá ser consultado no portal www.mun-montijo.pt.

Os interessados deverão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da primeira alteração ao Regulamento solicitar na Câmara Municipal novos mapas de horário de funcionamento.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e ainda no sítio www.mun-montijo.pt.

E eu, *Susana Vinhas Rodrigues,* Chefe da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, o subscrevi.

11 de Maio de 2011. — O Vereador do Pelouro, *Renato Gonçalves*.

304717168

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 12517/2011

Cessação de funções

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público o trabalhador a seguir indicado:

Sérgio Paulo da Costa Campos, Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, por motivo de exoneração, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2011.

O trabalhador auferia pela Posição entre 3 e 4, Nível 3 e 4 a que corresponde o vencimento de 631,64€ da Tabela Remuneratória Única.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

304680167

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 12518/2011

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) que, durante o período de trinta dias úteis a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública do Município de Ponte da Barca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública do Município de Ponte da Barca

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — A execução de obras ou quaisquer trabalhos nos pavimentos e subsolo das vias públicas sob jurisdição municipal ficam sujeitas às disposições do presente Regulamento, carecendo a sua execução de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares devem respeitar o disposto neste Regulamento sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

3 — Este Regulamento também se aplica à ocupação da via pública com vista à reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas existentes, ainda que não sejam efectuadas intervenções nos pavimentos.

Artigo 2.º

Normas Habilitantes

O presente Regulamento tem o seu suporte legal na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com os artigos 5.ºe 135.º do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.os 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e ainda no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Iniciativa Procedimental

1 — Sem prejuízo das leis em vigor, qualquer interessado que pretenda executar trabalhos na via pública carece de autorização municipal para a execução dos mesmos, a solicitar até 15 dias úteis da data prevista para o seu início, salvo casos devidamente justificados.

2 — O pedido de autorização, deve ser formulado em requerimento modelo tipo aprovado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, acompanhado dos seguintes elementos e em triplicado:

a) Planta de localização à escala 1/1000 ou menor que identifique a obra, as características da via ou arruamento existentes.

b) Planta de implantação à escala 1/1000 ou menor que identifique a localização das tubagens que se pretendem instalar, a finalizada da sua utilização, o seu diâmetro e extensão, possíveis armários ou outros acessórios que pretendem instalar; área afectada à sua instalação, sendo que, sempre que haja substituição de infra-estruturas, deverá ser assinalado a cores distintas, a sua manutenção, retirada e instalação.

c) Exigência de prévia caução a prestar a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro caução, destinada a garantir o pagamento da reparação de eventuais danos e anomalias que venham a ser provocados no local objecto de ocupação, devendo ser feita previamente uma avaliação sumária dos valores que possam estar em causa, de modo a fixar-se, com proporcionalidade e adequação, o valor da caução a prestar.

d) Vistoria imediata ao local logo que seja desocupado o mesmo e ou concluídos os trabalhos, com a obrigação prévia de o interessado a solicitar à Câmara Municipal, devendo a mesma ser feita com a presença do interessado, sem o que não seria libertada a caução, sem prejuízo do previsto no artigo 24.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Autorização Municipal

1 — A concessão da autorização fica dependente de parecer favorável, e emitir pelos serviços competentes, devidamente validada pelo presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada, sendo o parecer dos serviços acompanhada de autos de vistoria ao local, com a descrição do estado do mesmo em auto, acompanhado, se necessário, de fotografias, e que deverá ser assinado pelo interessado, sendo que o auto se destina a comprovar o estado de conservação do local no momento imediatamente anterior ao licenciamento e à consequente ocupação.

2 — Caso a Câmara Municipal venha a autorizar os trabalhos, o início dos mesmos fica dependente do pagamento das taxas, exceptuando-se